



Modelo de Concessão da Infra- Estrutura Aeroportuária

Ministério da Defesa
Secretaria de Aviação Civil

Sumário

1. Contexto institucional
2. Determinação legal
3. Construção do modelo
4. Diretrizes regulatórias

1. Contexto Institucional

- ✓ Órgão integrante do Ministério da Defesa, a Secretaria de Aviação Civil – SAC/MD foi criada pelo Decreto nº 6.223, em 4 de outubro de 2007.
- ✓ A SAC/MD é responsável pelas políticas públicas para o setor de aviação civil no âmbito do Poder Executivo Federal.

1. Contexto Institucional

Secretaria de Aviação Civil - SAC:

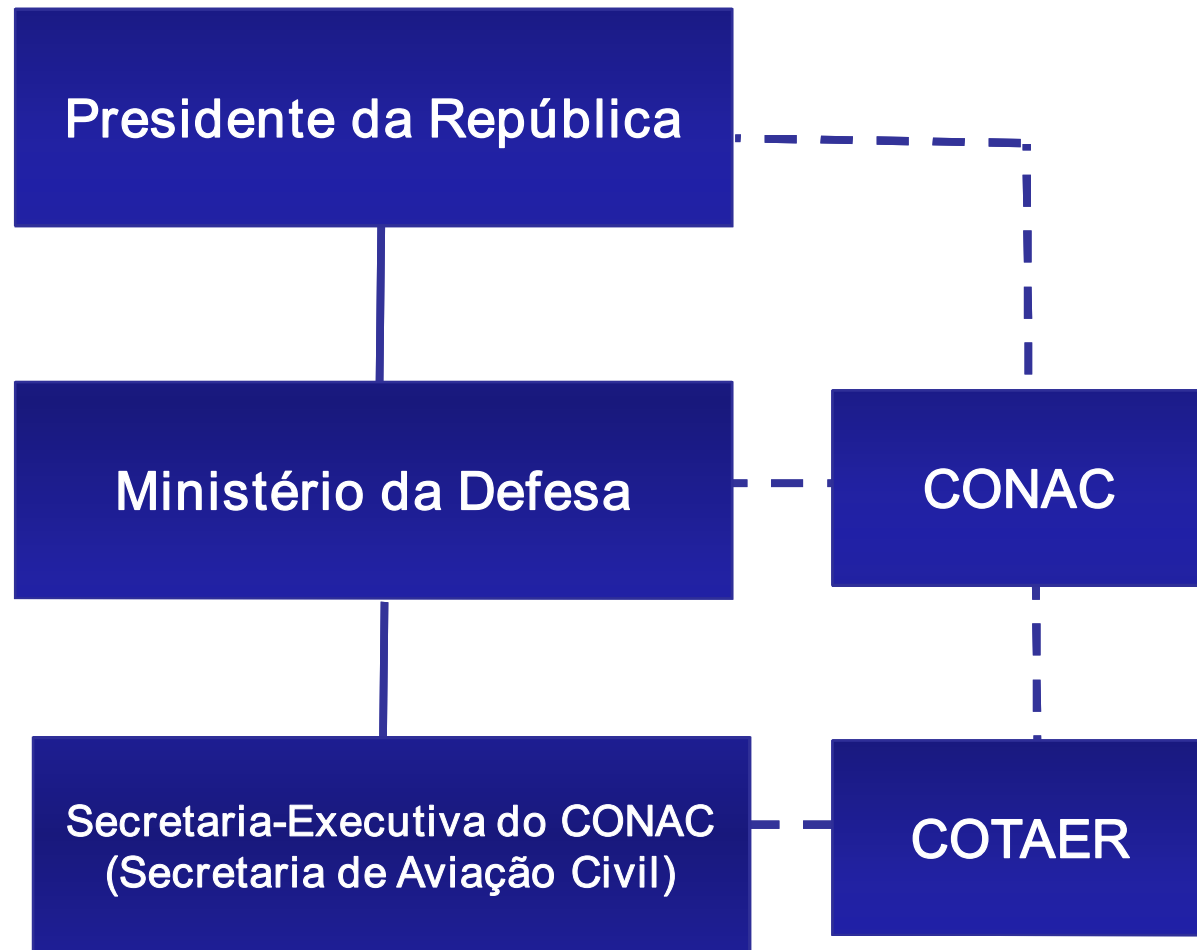
- ✓ Assessorar o Ministro da Defesa na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades ligados ao Setor de Aviação Civil.
- ✓ Assessorar o Ministro da Defesa na formulação de diretrizes para a Política Nacional de Aviação Civil.
- ✓ Elaboração de estudos, projeções e informações relativas aos assuntos de aviação civil, de infraestrutura aeroportuária e de infraestrutura de navegação aérea.

1. Contexto Institucional

Conselho de Aviação Civil - CONAC:

- ✓ Instituído pelo Decreto nº 3.564, 17 de agosto de 2000.
- ✓ A Secretaria-Executiva do CONAC é exercida pela Secretaria de Aviação Civil – SAC do Ministério da Defesa.
- ✓ Delibera por meio de Resoluções.
- ✓ Trata-se do espaço onde são definidas as políticas públicas para o setor de aviação civil no âmbito da Administração Pública Federal.

1. Contexto Institucional



2. Determinação Legal

- ✓ O Decreto nº 3.564/2000, que estabeleceu o CONAC, determina:

Art. 2º Compete ao Conselho:

(...)

II – propor o modelo de concessão de infraestrutura aeroportuária, submetendo-o ao Presidente da República.

2. Determinação Legal

- ✓ A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, determina:

Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC, especialmente no que se refere a:

(...)

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infra-estrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República.

3. Construção do Modelo

- ✓ Foi criado em agosto deste ano Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa, para estudar o modelo de concessão da infra-estrutura aeroportuária brasileira.
- ✓ A criação do Grupo de Trabalho objetiva atender aos dispositivos legais citados:
 - a. Inciso II do art. 2º do Decreto nº 3.564/2000 (Decreto do CONAC); e
 - b. Inciso II do art. 3º da Lei nº 11.182/2005 (Lei da ANAC).

3. Construção do Modelo

- ✓ Proposta de trabalho do Departamento de Política de Aviação Civil da Secretaria de Aviação Civil – DEPAC/SAC a ser apresentada ao Secretário de Aviação Civil e ao Ministro de Estado da Defesa.

3. Construção do Modelo



3. Construção do Modelo

- ✓ Evolução dos trabalhos:
 - a. Relatório (parcial) do Grupo de Trabalho elaborado;
 - b. Discussão do Relatório (parcial) no âmbito do Grupo de Trabalho; e
 - c. Minuta de Resolução CONAC em elaboração pelo Departamento de Política de Aviação Civil da Secretária de Aviação Civil – DEPAC/SAC com base no Relatório do Grupo de Trabalho.

4. Diretrizes Regulatórias

- ✓ Serão apresentadas diretrizes em discussão dentro da Administração Pública Federal e no citado Grupo de Trabalho. Portanto, estão sujeitas a supressões, emendas, alterações e ampliações.

4. Diretrizes Regulatórias

1. PROCESSO DE CONCESSÃO

- ✓ O processo de concessão da infra-estrutura aeroportuária dar-se-á por concorrência.
- ✓ Nesse processo, deve-se primar pela construção de uma leilão que maximize o número potencial de concorrentes.
- ✓ Amplia o poder de barganha do Estado em termos de: (i) valor de outorga; (ii) deságio nos valores das tarifas; (iii) volume de investimentos iniciais e ao longo do contrato etc.
- ✓ Não há determinação governamental dos objetivos relativos aos leilões de concessão, mas a maximização desses objetivos se dá por um processo com maior concorrência.

4. Diretrizes Regulatórias

2. REGULAÇÃO POR INCENTIVOS

- ✓ O desenho do modelo de concessão da infra-estrutura aeroportuária brasileira deve primar pelo estabelecimento de uma regulação por incentivos.
- ✓ Incentivos que busquem maior eficiência econômica (alocativa e produtiva).
- ✓ Incentivos que busquem maior concorrência (estabelecimento de novos *hubs*, vôos internacionais, carga etc.).

4. Diretrizes Regulatórias

3. REGIME ECONÔMICO DE OUTORGA

- ✓ Possíveis modelos econômico e financeiro de concessão da infra-estrutura aeroportuária:
 - a. Concessão individual; e
 - b. Concessão por grupos de aeroportos.
- ✓ Instrumentos: concessões puras (Lei nº 8.987/1995 – Lei das Concessões) e concessões patrocinadas (Lei nº 10.079/2004 - Lei das PPP).

4. Diretrizes Regulatórias

4. RECEITAS COMERCIAIS

- ✓ As receitas comerciais, caso adequadamente exploradas, podem contribuir para a modicidade das tarifas e para a ampliação da infra-estrutura aeroportuária.
- ✓ A expansão das atividades comerciais não pode se dar às expensas da qualidade dos serviços.
- ✓ A regulação sobre as atividades comerciais deve ser estabelecida de forma a ampliar a competição dentro de cada aeroporto e entre aeroportos.

4. Diretrizes Regulatórias

5. CRITÉRIO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- ✓ O capítulo de alocação de riscos é elemento essencial aos contratos de concessão da infra-estrutura aeroportuária.
- ✓ Os riscos devem ser alocados aos agentes com maior capacidade de mitigá-los.
- ✓ A adequada construção de capítulo de alocação de riscos mitiga os problemas relativos ao (des)equilíbrio econômico-financeiro e seus reflexos sobre o Poder Público e sobre os usuários.

4. Diretrizes Regulatórias

6. DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES

- ✓ Necessária delimitação das atividades dentro de um aeroporto, bem como de seus prestadores.
- ✓ Deve-se determinar as atividades prestadas diretamente pelo concessionário, terceirizadas pelo concessionário e não prestadas pelo concessionário.
- ✓ Na determinação das atividades e de seus prestadores deve-se buscar regras contratuais que permitam maiores níveis de concorrência.

4. Diretrizes Regulatórias

7. CUSTOS E INVESTIMENTOS

- ✓ Necessária definição dos custos e investimentos iniciais do projeto, principalmente dos investimentos considerados indivisíveis.
- ✓ Necessária definição dos custos e investimentos a serem realizados ao longo do projeto.
- ✓ Poderá haver faseamento dos investimentos divisíveis. Assim, pode-se ter investimentos, ao longo do contrato de concessão, condicionados à evolução e expectativas de demanda.

4. Diretrizes Regulatórias

7. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- ✓ Os esforços regulatórios não devem se concentrar na administração ou gestão do negócio feito pela empresa concessionária.
- ✓ Os esforços regulatórios devem se concentrar em resultados a serem obtidos pela empresa concessionária.
- ✓ Entre os resultados a serem obtidos pela empresa concessionária tem destaque o atendimento de metas de qualidade de serviços.

MUITO OBRIGADO